

Lei Ordinária nº 843/1989

Atualiza a Tabela de Vencimentos do Pessoal Administrativo da Câmara Municipal e dá outras providências.

Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 11 de janeiro de 1989

Art. 1º.

A tabela de vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara Municipal de Camapuã-MS, constante da Lei nº 831/88, de 09 de dezembro de 1988, passa a vigorar com os seguintes valores:

Art. 1º. -

A Tabela de Vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara Municipal passa a vigorar com os seguintes valores:

```
CLASSE "A"

☐ CLASSE "A"

☐ CLASSE "C"
    REFERÊNCIA□ REFERÊNCIA□ REFERÊNCIA
01 - Cz$ 87.588,00\square 07 - Cz$ 116.248,00 \square 13 - Cz$ 168.960,00
05 - Cz$ 89.841,00□ 11 - Cz$ 126.720,00□ 17 - Cz$ 202.752,00
06 - Cz$ 90.123,00□ 12 - Cz$ 129.536,00□ 18 - Cz$ 208.384,00
06-A-Cz\$95.000,00 12-A-Cz\$139.000,00 18-A-Cz\$220.000,00
06-B - Cz$105.000,00 12-B - Cz$ 150.000,00□ 18-B-Cz$ 264.000,00
SÍMBOLOS - VALOR
CM-1 - Cz$ 110.000,00
CM-2 - Cz$ 132.000,00
CM-3 - Cz$ 176.000,00
CM-4 - Cz$ 352.000,00
```

Art. 2º.

O Salário Família é atualizado de acordo com o artigo 12 da Lei nº 4.266, de 03/01/63, em 5% (cinco por cento) do salário mínimo de referência (SMR) do País, inclusive para os Estatutários.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta exclusiva da dotação específica do Orçamento vigente, suplementada na forma da Lei, quando necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 1989.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, 11 de janeiro de 1989

Victor Hugo Ferreira Rosa

Prefeito Municipal